



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 320, de 14 de Março de 1991.

(Dispõe sobre Autorização Legislativa para celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a fim de instituir o Sistema Estadual Integrado de Agricultura no Município de Monte Mor, nos termos do Decreto Paulista nº 32.553, de 09/11/90, nos termos da inclusa minuta.

Artigo 2º:- As despesas com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.


Artigo 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de março de 1991.


JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht

Assessora Administrativa